

## LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO SOBRE AS COTAS ÉTNICO-RACIAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA A MAGISTRATURA

**Daniel André dos Santos Farias**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

**Shirlena Campos de Souza Amaral**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

**Silvia Alicia Martínez**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

### RESUMO

As cotas étnico-raciais para o ingresso no serviço público é uma espécie das diversas modalidades na aplicação das ações afirmativas. Para tanto, cabe mencionar que na esfera federal a Lei nº 12.990/2014 estabeleceu as cotas étnico-raciais de 20% em concursos públicos relativa aos cargos da esfera do Poder Executivo federal e a Resolução nº 203 de 23 de junho de 2015 do Conselho nacional de Justiça promoveu a aplicação desse mesmo percentual aos cargos do Poder Judiciário devido à sub-representatividade negra. Assim, o presente trabalho de caráter bibliográfico é o resultado investigativo da temática das cotas étnico-raciais em concursos públicos da magistratura e matérias estritamente correlatas. Teve como missão primordial analisar no banco de teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES, 2020) e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD, 2020) as dissertações e teses convergentes com referenciais teóricos para formular o caminho exploratório da pesquisa inclusiva, especificamente, do negro no serviço público. Foram encontrados 117 na Capes e 14 no BDTD, e com o processamento de filtragem, o qual buscou-se a aproximação temática, a apuração dimanou em 16 trabalhos acadêmicos, 4 teses e 12 dissertações. Cabe salientar que a importância contida nessa pesquisa em específico, mesmo não esgotando o debate sobre o assunto, poderá servir como indicativo no aprofundamento da problemática das cotas étnico-raciais em concursos públicos e o seu desdobramento no judiciário brasileiro, considerando a relevante base referencial levantada.

**Palavras-chave:** Levantamento bibliográfico. Cotas étnico-raciais. Concursos públicos para a magistratura.

### BIBLIOGRAPHIC SURVEY ON ETHNIC-RACIAL QUOTAS IN PUBLIC COMPETITIONS FOR THE MAGISTRATURE

#### ABSTRACT

The ethnic-racial quotas for entering the public service are a kind of different modalities in the application of affirmative actions. To this end, it is worth mentioning that at the federal level Law No. 12,990 / 2014 established the ethnic-racial quotas of 20% in public tenders related to positions in the sphere of the federal Executive Branch and Resolution No. 203 of June 23, 2015 of the national Council of Justice promoted the application of this same percentage to the positions of the Judiciary Power due to black underrepresentation. Thus, the present bibliographic work is the investigative result of the theme of ethnic-racial quotas in public competitions of the judiciary and

strictly related matters. Its main mission was to analyze in the thesis database of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES, 2020) and the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD, 2020) the dissertations and theses converging with theoretical references to formulate the exploratory path of inclusive research, specifically, of blacks in the public service. 117 were found at Capes and 14 at BDTD, and with the filtering process, which sought the thematic approximation, the investigation was carried out in 16 academic works, 4 theses and 12 dissertations. It is worth noting that the importance contained in this specific research, even if it does not exhaust the debate on the subject, may serve as an indication of the deepening of the problem of ethnic-racial quotas in public tenders and their unfolding in the Brazilian judiciary, considering the relevant referential base raised.

**Keywords:** Bibliographic survey. Ethnic-racial quotas. Public competitions for the judiciary.

Recebido em: 08/12/2020  
Aceito em: 11/03/2021

## INTRODUÇÃO

As ações afirmativas são instrumentos de direitos humanos a fim de reduzir as desigualdades no meio social. Existem diversas modalidades, das quais as cotas étnico-raciais é uma espécie. No cenário brasileiro, essa modalidade vem sendo aplicada nos concursos públicos, em específico no judiciário, uma vez que, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017), com mais de 50 % da população afrodescendente no país, nos cargos públicos para juízes existe sub-representatividade negra em menos de 20% em âmbito nacional (CNJ, 2014).

Na presente pesquisa o aspecto principal desenvolvido se atrelou na busca sistemática pelas pesquisas científicas publicadas em dissertações e teses que viessem a analisar as cotas étnico-raciais em concursos públicos para a magistratura, e, posteriormente, extraindo as bases reflexivas em comum a fim solidificar a estrutura edilícia das abordagens.

A pretensão da pesquisa em si, além das descobertas, desenrolou-se em auxiliar de modo acadêmico ao pesquisador interessado, externamente, na formulação de metodológica utilizada ou, internamente, nas concepções adotadas pelos teóricos referenciados, partindo-se do arcabouço contido no estado da questão (THERRIEN, 2004).

Será demonstrado na pesquisa a perspectiva metodológica utilizada no Banco de Dados de teses e dissertações da Capes e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), extraindo-se referências comuns ao objeto de análise na produção científica sobre a temática, os documentos normativos mais citados, os juristas, filósofos, sociólogos, estudiosos sobre a questão racial e as instituições.

Em determinados momentos, preferiu-se categorizar quanto aos autores mais referenciados devido ao indissociável pensamento científico da personalidade envolvida no conteúdo pesquisado, isto é, na medida em que os trabalhos foram lidos os aspectos comparativos de proximidade se davam pela perspectiva adotada nos autores em uso, convergindo assim os pensamentos idealizados na construção acadêmica.

As categorias de análise adotadas foram: as regiões, a produtividade por universidades se públicas ou privadas, ano de publicação, os documentos mais citados e os autores mais citados. Os autores por sua vez foram subdivididos em grupos de: juristas, filósofos, sociólogos, escritores específicos sobre a questão racial, e, por fim, levantaram-se as instituições mais citadas nas pesquisas encontradas.

Cabe na oportunidade, não se tratar de um estudo a fim de esgotar a temática, mas um ponto inicial discursivo quanto às referências encontradas que serão importantes para a

maximização de pesquisas sobre as cotas étnico-raciais em concursos públicos, e em específico na magistratura.

## 1 METODOLOGIA

Na abordagem metodológica se pretendeu selecionar uma produção científica focada em teses e dissertações, guiada no objeto de pesquisa quanto às cotas raciais nos concursos públicos para magistrados (THERRIEN, 2004). Nesse contexto, o trabalho perquiriu dimensionar a produção científica brasileira do período de 2015 até 2020, considerando a implementação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por intermédio da Resolução 203 de 23 de junho de 2015. Dessa forma, na proporção que o tema permaneceu estrito nos endereços eletrônicos de pesquisa quantitativamente reduzido, foram-se ampliado as palavras-chave a fim de tangenciar um maior arcabouço do conteúdo produzido. A abordagem do estado da questão analogicamente assemelhou-se ao meio exploratório de minérios, cujo resultado almejado é fruto de diversas filtragens.

Cabe salientar que a análise se valeu do Catálogo de teses e dissertações da Capes e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e dissertações (BDTD) e foram utilizadas múltiplas categorias classificatórias posteriores, dentre as quais estão às regiões, Universidades públicas e privadas, ano de publicação, nível de mestrado ou doutorado e referências mais citadas.

Assim, ao verificar o banco de teses e dissertações da CAPES com as palavras-chave "cotas étnico-raciais magistratura" foi encontrada apenas uma pesquisa do Programa de Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF (FARIAS, 2019). No entanto, quando inserida a expressão: "cotas AND 'magistratura'", uma dissertação foi acrescida ao resultado (GOMES, 2018). Enquanto duas foram as pesquisas encontradas pelas expressões operadas na CAPES, no BDTD não se obteve nenhum registro de dados. No entanto, ao posicionar a inscrição no filtro: "cotas raciais concurso público", no BDTD foram encontradas 14 pesquisas das quais 10 obtiveram aderência temática ao conteúdo a ser estudado, conforme se verifica a seguir:

**Quadro 01: Resultado da pesquisa na BDTD do período de 2015 a outubro de 2020**

TÍTULO	AUTOR	UNIVERSIDADE	NÍVEL
O intrincado caminho moral das cotas raciais para negros no Brasil como políticas de reconhecimento à luz do pensamento de Charles Taylor	ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	DOCTORADO (2015)
Racismo institucional e afro-brasileiros: o caso do Instituto Rio Branco	ALMEIDA, Viviane da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	MESTRADO (2016)
A implementação de cotas raciais na prefeitura de São Paulo : Análises sobre os procedimentos de comissões de heteroidentificação	COSTA, Najara Lima	Universidade Federal do ABC	MESTRADO (2019)
O ingresso em instituições federais de ensino superior: um estudo interdisciplinar das cotas para discentes e docentes	FARIA, Iolanda Pinto de	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	MESTRADO (2015)
Sub-representação legal : a Lei de Cotas nos concursos públicos	FERREIRA, Gianmarco Loures	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	MESTRADO (2016)
FURG e UFPel: uma cartografia sobre a repercussão da perspectiva institucional na execução da Lei Federal n.º 12.990/2014.	GOMES, Mara Beatriz Nunes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	MESTRADO (2020)
A eficácia das cotas raciais nos concursos públicos do estado do Paraná: uma abordagem a partir dos editais	MUNIZ, Paulo Henrique	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MESTRADO (2017)
Educação, democracia e inclusão racial: análise da efetividade da lei de cotas para negros em concursos docentes de universidades federais	PALMA, Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	DOCTORADO (2019)
Negras, professoras e cotistas : saberes construídos na luta pelo exercício da docência	PEREIRA, Priscila Nunes	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	MESTRADO (2018)
Sistema de cotas como instrumento de ação afirmativa. Estudo sobre o ingresso de negros no funcionalismo público	PIRES, Plínio de Melo	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	MESTRADO (2015)

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do BDTD.2020

Quanto ao banco de dados da CAPES, com o mesmo filtro, isto é, com as palavras: cotas raciais e concurso público, foram encontrados 60.0675 trabalhos acadêmicos de mestrado e doutorado com temas variados, entre os quais estão a perspectiva das cotas étnico-raciais nos concursos públicos e temas diversos do objeto da pesquisa. Posteriormente, foram empregadas as palavras filtro: "CONCURSO PÚBLICO" AND ("COTAS RACIAIS") OR "COTA RACIAL" OR ("QUOTA RACIAL" OR QUOTAS RACIAIS)", no mesmo buscador, e o resultado alcançou a 409 trabalhos, e, com o refinamento no filtro para mestrado e doutorado do período de 2015 até 2020, a seleção acarretou em 117 pesquisas acadêmicas dentre as quais, apenas 7 (sete) trabalhos científicos refletiram o objeto de estudo, 6 (seis) de mestrado e 1 (um) de doutorado, conforme o quadro 02:

**Quadro 02: Resultado da pesquisa na CAPES do período 2015 a outubro de 2020**

TÍTULO	AUTOR	UNIVERSIDADE	NÍVEL
COTAS ÉTNICO-RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA A MAGISTRATURA: DISCURSO, FUNDAMENTOS DE JUSTIFICAÇÃO, APLICABILIDADE E EFETIVIDADE	FARIAS, Daniel André dos Santos	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	MESTRADO (2019)
Magistradas negras no Poder Judiciário brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero	GOMES, Raiza Feitosa	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MESTRADO (2018)
INTEGRAÇÃO DE NEGROS NA ESTRUTURA DE PESSOAL DO JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA: ESTUDO DE CASO DO PRIMEIRO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA JUÍZES DE DIREITO COM A POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS POR COTAS PARA NEGROS	LIMA, Guilherme Peres Fiuza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	MESTRADO (2019)
Concurso público para a magistratura: repensando o modelo de seleção e o papel dos juizes na democracia brasileira	PASSOS, Daniela Veloso souza	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	DOCTORADO (2018)
SISTEMA DE COTAS COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO AFIRMATIVA. ESTUDO SOBRE O INGRESSO DE NEGROS NO FUNCIONALISMO PÚBLICO BRASILEIRO	PIRES, Plínio de Melo	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	MESTRADO (2015)
AÇÕES AFIRMATIVAS, INCLUSÃO E VISIBILIDADE NEGRA: A LEGITIMIDADE DE COTAS RACIAIS EM PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	SCHEUERMANN, Gabriela Felden	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	MESTRADO (2017)
O acesso ao cargo público no Estado de Bem-Estar Social sob a perspectiva da teoria da justiça de Rawls	SOUZA, Misaac Deza Cavalcante	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	MESTRADO (2017)

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do Catálogo de teses e dissertações da CAPES, 2020.

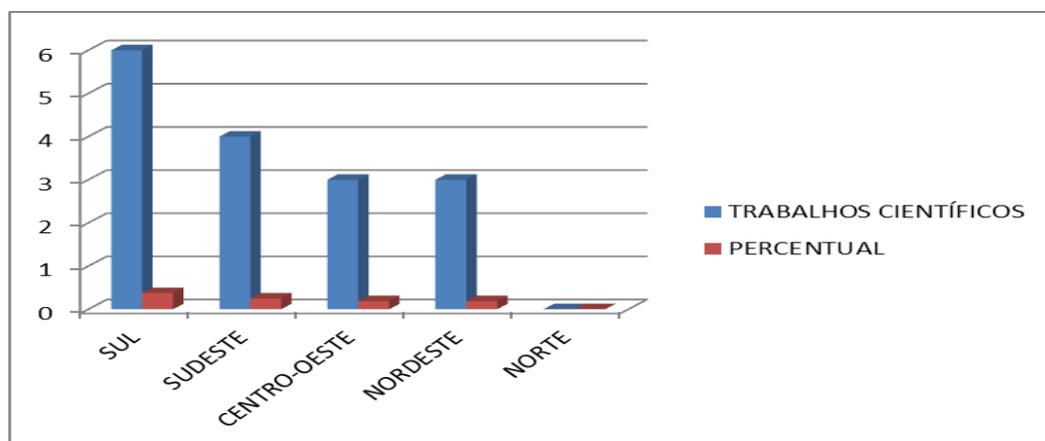
Cabe nesse contexto considerar o apontamento da divergência encontrada no período de julho até outubro de 2020 entre os buscadores da Capes e BDTD, salientando que na totalidade de 14 trabalhos constatados pelo BDTD 10 obtiveram pertinência com relação a cotas em concurso público, revelando contiguidade na busca com o percentual de 62,5% de assertividade. Enquanto isso, no Banco de Teses e Dissertações da CAPES de 117 pesquisas, apenas 6, nos refinamentos de conteúdo, mantiveram a relação com os critérios temáticos correspondendo ao percentual de 5,98% do assunto investigado. Importante consignar que, como apresentado nos quadros 01 e 02, apenas 1 dissertação foi comum a ambos os buscadores. Esse fato, ante tudo exposto, pode em futuro caminhar para o aperfeiçoamento dos bancos de dados da CAPES e BDTD, principalmente da CAPES na necessidade de aproximação com o objeto principal a ser investigado a fim de possibilitar uma harmonia exploratória da produção científica brasileira.

## 2 RESULTADOS GERAIS OBTIDOS

### 2.1 Produção científica distribuída por regiões brasileiras na perspectiva étnico/racial em concurso público

Após o refinamento, o seguinte passo foi verificar o percentual das pesquisas realizadas por regiões correlatas ao tema. Por consequência, foi observado que sobre as cotas raciais em concurso públicos e concursos para a magistratura, dos 16 trabalhos encontrados, a Região Sul e Sudeste corresponderam a mais da metade dos resultados, isto é, 37,50% da região sul adicionados a 25% do sudeste, totalizando 62,5% das pesquisas, enquanto na região norte não foi encontrada pesquisa universitária do período de 2015 até 2020 sobre a temática, e no centro-oeste e nordeste o resultado respectivamente correspondeu a 18,75% e 18,75%, ou seja, 37,5%. Essa perspectiva é intrigante, considerando que, conforme o IBGE em 2016, a população do norte que se autodeclarava negra correspondia a 79,3%, da região nordeste 74,6% e centro-oeste 62,2%, enquanto no sudeste o percentual equivalia a 46,6% e sul 22,5%.

**Gráfico 01 - Produção por regiões brasileiras**



Fonte: Elaborado pelos autores com base o BDTD e CAPES, 2020.

Tal constatação se mostra relevante, ao pensar que os dados revelam uma ordem inversa do maior número de pesquisas sobre a temática racial em concurso, ao estar relacionada às Universidades de regiões com menor percentual de autodeclarados negros no Brasil do período de 2015 até 2020. Vale destacar que, no contexto nacional, os totais de cursos de pós-graduação reconhecidos nas regiões centro-oeste correspondem a 505 cursos de mestrado e doutorado, no nordeste 1.179, norte 320, sudeste 2.775 e sul 1.367 (CAPES, 2020).

## 2.2 A participação acadêmica nos âmbitos público e privado na temática

Em seguida, foi de interesse na pesquisar perscrutar a participação das universidades públicas e privadas na produção científica brasileira de modo a se aferir um quantitativo por estimativa. Nesse contexto o desempenho das universidades privadas correspondeu a 18,75% do produzido, enquanto as públicas 81,25%. Tal fato evidenciou similitude à constatação levantada pela pesquisa americana efetuada pela norte-americana *Clarivate Analytics*, a qual indica que as universidades públicas possuem a maioria das pesquisas científicas realizadas no Brasil (CROSS *et al*, 2019).

**Quadro 03 - Produção Universitária Pública e Privada**

UNIVERSIDADES	PÚBLICA	PRIVADA
2015	2	1
2016	2	0
2017	2	1
2018	2	1
2019	4	0
2020	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>3</b>
<b>PERCENTUAL</b>	<b>81,25%</b>	<b>18,75%</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base o BDTD e CAPES, 2020

É oportuno mencionar que o percentual produtivo verificado no presente artigo não usou fatores generalizados em sua composição; como mencionado, o presente trabalho passou por um processo de filtragens, cujas especificidades se valeram definitivamente de assuntos correlatos a cotas em concurso público e na magistratura brasileira, motivo pelo qual podem ocorrer variações, além do que, este trabalho não pretendeu esgotar todas as discussões que envolvem esse vasto campo de estudo, e sim, dimensionar as perspectivas complementares invocadas para o seu tratamento.

Logo após a mensuração dos dados houve preocupação em verificar o quantitativo produzido por ano de publicação e analisar possível correspondência do desempenho produzido em determinado período. O resultado foi conforme o quadro 04 a seguir:

#### Quadro 04: Período de publicação de 2015 até setembro de 2020

ANO DE PUBLICAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	NÚMERO DE PRODUÇÃO
2015	1	2	3
2016	2	0	2
2017	3	0	3
2018	2	1	3
2019	3	1	4
2020	1	0	1

Fonte: Elaborado pelos autores com base o BDTD e CAPES, 2020.

Nesse aspecto delineado no quadro, o ano de publicação e o número de obras extraem uma contextualização da baixa produtividade no período de 2020, de modo que apenas um resultado foi obtido até setembro de 2020. Para isso, é preciso mencionar que em 2017 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou como constitucional a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, a qual assegurava a validade jurídica da Lei federal nº 12.990/2014 que dispunha sobre o número de 20% das vagas para negros em concursos públicos federais, tendo em vista a existência de uma incerteza no campo jurídico nesse período. Assim, o número de publicações se mantiveram constantes até 2018 com três publicações anuais sobre a temática, com uma acentuação em 2019 quando o número foi majorado para quatro produções científicas.

### 3 CITAÇÕES CONVERGENTES NA ABORADAGEM DA TEMÁTICA ÉTNICO-RACIAL EM CONCURSO PÚBLICO

#### 3.1 A perspectiva dos documentos normativos mais citados

Outro ponto discursivo que foi observado diz respeito aos documentos normativos mais citados e seus consequentes panoramas. A perspectiva percentual de citação foi atrelada ao uso das cotas étnico-raciais como primado da dignidade da pessoal humana e a concretização isonômica contidos respectivamente nos artigos 1º, inciso III e 5º da CFRB de 1988. Também, dessa base jurídica hierarquicamente superior estabelecer o afastamento da discriminação racial negativa com o objetivo de inferiorizar o indivíduo. (PIRES, 2015). Segundo Almeida (2015), ao entender a dignidade da pessoa humana, as nossas práticas passam a serem direcionadas como busca ao refúgio constitucional protetivo a fim de que, compreendidos como cidadãos, há exigência de sermos vistos como iguais em direitos e dignidade. Segue o quadro 05 dos documentos mais citados, ressaltando-se que a CF/1988 esteve presente em todos trabalhos encontrados:

### Quadro 05: Documentos normativos mais citados

DOCUMENTOS MAIS CITADOS	REFERÊNCIAS	%
1- Constituição de 1988	16	100,00%
2- ADPF 186/DF	11	68,75%
3- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012	10	62,50%
4- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010	9	56,25%
5- ADC Nº 41	6	37,50%
6- Resolução nº 203, 23 de junho de 2015 do CNJ	4	25%
7- Lei Federal nº 10.678, de 23 de maio de 2003	2	12,50%
8- Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888	2	12,50%

Fonte: Elaborado pelos autores com base o BDTD e CAPES, 2020.

Posteriormente à carta magna, com 68,75% dos referenciamentos, a Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) nº 186/DF aparece em considerável plano, invocada nas pesquisas por ser a ação constitucional proposta no Supremo Tribunal Federal (STF) a fim de analisar o posicionamento judicial na interpretação as reservas de cotas étnico-raciais implantadas nas Universidades. Assim, no julgamento a fim de aferir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade, o STF entendeu como válidas as cotas para ingresso nas universidades brasileiras, de modo que o conjunto imposto nessa medida se tratava de uma discriminação positiva, a qual por outra forma, é uma modalidade de posicionar o indivíduo que está em situação desigual (MUNIZ, 2017).

Em sequência, apresentada em 62,50% das referências encontradas, a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual assegura no Poder Executivo a reserva de cotas para universidades, instituições federais de ensino médio ou técnico, surge como reflexo na afirmação da constitucionalidade Declarada pelo STF na ADPF nº 186/DF, quatro meses após o judiciário em última instância se manifestar sobre o tema.

De igual modo, a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, citada em 37,50% dos trabalhos teve com fim apresentar também a validade assegurada pelo STF das cotas, nesse momento, em concursos públicos. Já as Leis Federais nº 10.678/2003 com 12,50% e 12.288/2010, com 56,25% das referências, buscaram tecer o primado legal no reconhecimento racial em uma política pública. Enquanto a primeira Lei criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) nascida do reconhecimento do movimento negro no Brasil, a segunda surgiu como um compilado principiológico a fim de afastar a discriminação racial negativa e diretriz para políticas promoverem a integração dos grupos desfavorecidos (SCHEUERMANN, 2017).

Já a citação da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com 12,50% das referências, indica a especificidade da temática, tendo em vista que aborda as cotas em um campo estrito. Considerando a independência e funcional entre os poderes da república brasileira, o CNJ implementou na estrutura do Poder Judiciário a reserva de vagas para cotas étnico-raciais no percentual de 20% por intermédio da Resolução referenciada. Entre os fundamentos utilizados pelo órgão judiciário, está a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41 em que o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu pela constitucionalidade das cotas étnico-raciais em concursos públicos federais, oriundas da Lei nº 12.990/2014, ressaltando-se que em suas bases estatísticas o negro possuía no tempo da edição sub-representatividade nos cargos da magistratura, isto é, mesmo sendo mais de 50% da população brasileira no exercício da jurisdicional, menos de 20 % de negros representavam os juízes em exercício funcional (CNJ, 2014).

Outra peculiaridade encontrada foram os trabalhos trazerem o reconhecimento e emancipação do negro no espaço público, considerada a desigualdade social, e apenas 43,75% das pesquisas citarem a Lei nº 3.353/1888, isto é, menos da metade dos trabalhos citarem a lei simbólica brasileira de 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea, que dispõe da seguinte forma: “É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil” (BRASIL, 1988, s/p).

### **3.2 Convergência dos juristas mais referenciados**

Neste momento é necessário pontuar que a classificação adotada seguiu um caminho da perspectiva de aproximação no destaque autoral aos campos dos trabalhos científicos étnico-raciais. A título exemplificativo, Joaquim Benedito Barbosa Gomes, ex-ministro do STF, um notável jurista brasileiro, poderia estar também incluso na categoria de juristas, porém, preferiu-se dar destaque em momento oportuno em outra classificação como se verá a seguir. Outro exemplo é o escritor Ronald Dworkin, que é filósofo e jurista, conhecido na literatura jurídica como jus filósofo (ALMEIDA, 2015), e teve destaque nesta pesquisa no agrupamento dos juristas, salientando que de modo algum são menosprezadas as suas singulares qualidades das publicações das áreas filosóficas, mas que na visão do seguimento do debate temático, o critério de proximidade o levou a essa colocação, e nada impede a bitransitividade jurídica e filosófica do seu posicionamento teórico. O quadro 06 mostra os resultados encontrados:

### Quadro 06: Juristas mais citados

JURISTAS MAIS CITADOS	REFERÊNCIAS	%
1- FLÁVIA PIOVESAN	8	50%
2- CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO	8	50%
3- RONALD DWORKIN	5	31,25%
4- JOSÉ AFONSO DA SILVA	5	31,25%
5- LUÍS ROBERTO BARROSO	4	25%
6- PAULO BONAVIDES	4	25%
7- HELY LOPES MEIRELLES	4	25%
8- CÂRMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA	3	18,75%
9- INGO SARLET	3	18,75%
10- DANIEL SARMENTO	3	18,75%
11- CARVALHO FILHO	3	18,75%
12- MARIA DI PIETRO	3	18,75%
13- LÊNIO STRECK	3	18,75%
14- PEDRO LENZA	3	18,75%
15- KONRAD HESSE	2	12,50%
16- PETER HABERLE	2	12,50%
17- MIGUEL REALE	2	12,50%
18- HUMBERTO ÁVILA	2	12,50%
19- GILMAR FERREIRA MENDES	2	12,50%
20- ALEXANDRE DE MORAES	2	12,50%
21- LUIGI FERRAJOLI	2	12,50%

Fonte: Elaborado pelos autores com base o BDTD e CAPES

Desse modo, a pretensão foi realizar o convergente caminho dos autores e suas concepções nos trabalhos encontrados. Partindo desse contexto, começaremos com a constitucionalista Flávia Piovesan, autora brasileira presente em 50% das pesquisas, a qual fora abordada na perspectiva da raça e exclusão social étnica atrelada aos Direitos Humanos. Rememorou-se a autora na razão das ações afirmativas serem fundamentais para a existência de uma sociedade democrática. O pensamento adotado pela autora (PIOVESAN, 2005) é de que seria necessário reconhecer a diferença tratada quanto às raças/etnias no Brasil e assim atuar nas singularidades para minimizar as desarmonias:

Para corrigir estes quadros de desigualdade, é preciso que o Estado olhe diretamente para o grupo vulnerável e estabeleça políticas específicas, pois, para corrigir distorções e desigualdades é insuficiente, segundo Flávia Piovesan, tratar o indivíduo de forma genérica, abstrata. (SCHEURMANN, 2017, *apud* Piovesan, p. 63/54).

Se Piovesan afirma que condutas específicas devem ser adotadas pelo Estado a fim de igualar os desfavorecidos, o norte-americano Ronald Dworkin, mencionado em 31,25% dos trabalhos, foi tratado nas pesquisas ao entender como essas condutas deveriam ser colocadas em atividade e quais seriam os meios para atingir a igualdade efetiva (ALMEIDA, 2015). Já na perspectiva do jurista alemão Konrad Hesse (12,50%) a questão da igualdade material ganha destaque, e a adoção de medidas deve sempre para o jurista asseverar um ponto proibitivo no tratamento de norma desigual em situação igual.

As citações do escritor Celso Antônio Bandeira de Mello correspondem ao percentual de 50% das referências. Em que pese a perspectiva administrativista do Estado em suas composições literárias, nos trabalhos encontrados existe uma ênfase também pelo autor do pensamento constitucional quanto à igualdade de fato a ser aplicada pelo Estado, pondera a viabilidade de determinada conduta se positivamente estiver sobre uma base racional de razoabilidade a resultados concretos (FERREIRA, 2016).

O próximo tópico diz respeito a como os conceitos dos campos filosóficos e sociológicos são operados na análise das cotas étnico-raciais e seu desenvolvimento social pelo Estado assim como os autores mais mobilizados nos estudos analisados.

### 3.3 Dos autores filósofos e sociólogos

A filosofia e sociologia são campos do conhecimento apropriados para a sincronia do debate das cotas étnico-raciais no Estado democrático. Assim, neste tópico será demonstrado o elo filosófico e sociológico, por intermédio dos autores mais citados, consideráveis pontos teorizados nos trabalhos acadêmicos, conforme o quadro a seguir:

**Quadro 07: Filósofos e sociólogos mais citados**

FILÓSOFOS E SOCIÓLOGOS	REFERÊNCIAS	%
01- ZYGMUNT BAUMAN	6	37,50%
02- JOHN RAWLS	6	37,50%
03- BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS	6	37,50%
04- NORBERTO BOBBIO	5	31,25%
05- PIERRE BOURDIEU	5	31,25%
06- STUART HALL	5	31,25%
07- MAX WEBER	5	31,25%
08- MICHAEL SANDEL	4	25%
09- HANNA ARENDT	3	18,75%
10- MONTESQUIEU	3	18,75%
11- JOHN LOCKE	2	12,50%
12- ARISTÓTELES	2	12,50%

Fonte: Elaborado pelos autores com base o BDTD e CAPES, 2020.

A identidade na perspectiva racial tem relevância na construção da temática que esta sendo abordada, inclusive é discutida como objeto sociológico por Bauman (2005) (37,50% das citações) nessa investigação temática. Na visão adotada nos trabalhos, o próprio Estado moderno acabou sendo o fruto da consolidação dada a uma realidade no estabelecimento de uma relação de

pertencimento (FERREIRA, 2016). Por sua vez, Santos (1999) teve seu considerável espaço teórico quando a setorialidade da exclusão e hierarquia de uma identidade foi evidenciada, e recorrido no panorama de combate à inferiorização ocasionada (FARIA, 2015). Segundo Santos surge um direito em lutar pela desigualdade quando a igualdade em si descaracteriza o indivíduo ou buscar ser igual quando for inferiorizado pela diferença (SANTOS, 2003).

É possível constatar nas pesquisas de mestrado e doutorado que no plano filosófico John Rawls (2000) é operado na medida em que busca dialogar com o princípio que poderia ser adequado para extirpar as desigualdades do meio social. Por intermédio dos postulados literários deste filósofo no horizonte de debate sobre as cotas releva a condição natural de nascimento do indivíduo, tratando-a como nem injusta ou justa. No entanto, em uma sociedade bem ordenada os recursos devem ser distributivos a esses indivíduos na proporção que exista vantagem a todos os seus componentes, razão a se alcançar a justiça distributiva. Seria comum em dada comunidade o acontecimento arbitrário natural, porém, ao homem caberia se contrapor em simetria ao que lhe fosse depreciativo naturalmente. Em consonância a este pensamento igualitário há um processo em fases identificado por Bobbio (1995) a fim de assegurar proteção a grupos de coabitação social. Uma primeira fase seria o reconhecimento dos direitos individuais como limitativos da atuação pelo Estado; na segunda seria a proposta estatal dos direitos políticos para a participação decisória comunitária e no terceiro estágio a aclamação dos direitos sociais para propiciar a igualdade material (ALMEIDA, 2015).

Nenhuma concepção teórica possui a propensão em realizar toda a análise dos fatores sociais, tendo em vista a sua pluralidade e as constantes modificações que ocorrem em uma modernidade líquida (BAUMAN, 2002). Porém, são bem vidas as ligações teóricas como diálogo em se manter uma relação concreta e racional aos acontecimentos. O uso da filosofia e sociologia poderá abarcar diversas vertentes a remodelar uma explicação sobre o fato social e o indivíduo, mas não necessariamente auto-excludentes, principalmente quando vigora o interesse em dissecar os atores e os fatos sociais (GOMES, 2020).

### **3.4 Abordagem sobre a questão racial**

Entre os estudiosos específicos relativos à questão racial, é importante destacar que Joaquim Benedito Barbosa Gomes, entre as referências encontradas, só foi menos citado do que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O percentual verificado nos trabalhos foi de 81,25%, conforme a quadro a seguir:

### Quadro 08: Estudiosos sobre a questão racial

ESCRITORES DE TEMAS RACIAIS MAIS CITADOS	REFERÊNCIAS	%
1- JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES	13	81,25%
2- KABENGELE MUNANGA	9	56,25%
3- SABRINA MOEHLECK	8	50%
4- GILBERTO FREYRE	7	43,75%
5- IVONNE MAGGIE	5	31,25%
6- LILIA MORTIZ SCHWARCZ	5	31,25%
7- LIA SCHUCMAN	5	31,25%
8- CARLOS HASENBALG	4	25%
9- JOAQUIM NABUCO	4	25%
10- FLORESTAN FERNANDES	4	25%
11- SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA	4	25%
12- NANCY FRASER	3	18,75%
13- PETER FRY	3	18,75%
14- ROSANA HERINGER	3	18,75%
15- JESSÉ DE SOUZA	3	18,75%
16- CHARLES TAYLOR	3	18,75%
17- ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN	2	12,50%
18- THOMAS SOWELL	2	12,50%

Fonte: Elaborado pelos autores com base o BDTD e CAPES, 2020.

Segundo Muniz (2017, p.47): "uma das principais definições de ação afirmativa foi a formulada por Joaquim Barbosa Gomes, Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal". Nesse contexto, em uma perspectiva hipotética, levanta-se uma probabilidade conclusiva de que além do exemplar referencial bibliográfico trazido na discussão das ações afirmativas, fora Gomes um dos principais autores a trazer o conceito para o Brasil, fator a considerar o elevado percentual de citação nas obras.

Para Gomes (2003) as ações afirmativas seriam políticas tanto públicas ou privadas com o objetivo de promover a igualdade material, qual seja, aquela que considera as diferenças a fim de desigualar para equalizar os bens sociais, e desse modo mitigar ou extinguir as discriminações existentes de idade, raça e quaisquer outras que venham inferiorizar o sujeito. Considera ainda, a possibilidade de serem intermediadas de forma pública ou privadas, facultativa ou compulsoriamente estimuladas. Aprofunda também em definir a diferença entre ações afirmativas e as cotas étnico-raciais (GOMES, 2001), sendo a primeira um gênero e a segunda uma de suas espécies, a se considerar que ações afirmativas também pode ser instituto voltado para mulheres, pessoas com deficiência, idosos e daqueles que dela necessitarem.

Quanto a Kabengele Munanga, com 56,25 % das referências, a dimensão adotada nas pesquisas foi revestida da discussão quanto à identidade do negro e o racismo. Para Munanga (2004), a definição de quem é branco ou negro perpassa um viés biológico para um político e ideológico, tendo em vista que a miscigenação torna difícil definir quem é negro de fato. Ainda

pontua o autor que o caminho trilhado pelos negros corresponde a uma geografia racista criada socialmente (2015) e que tal racismo se origina no fundamento para hierarquia entre os indivíduos que supostamente estariam predeterminados a uma posição inferior devido a suas compleições.

Moehleck (2002), em 50 % dos trabalhos analisados, aportou o conceito de ações afirmativas enfatizando a reparação histórica como um dos seus fundamentos, em algumas abordagens como em Scheuermann (2017) incluiu também o reforço de um dever estatal não apenas em produzir leis contrárias à discriminação, mas também ativamente atuar com medidas que viessem a gerar igualdade aos menos favorecidos.

Em Freyre (2005) há o discurso da democracia racial pautada na miscigenação que ocorreu no cenário brasileiro desde o período colonial. É asseverado pelo autor que os conflitos raciais entre negros e brancos foram superados, restando apenas o social, o qual seria harmonizado com o tempo. Maggie (2002) e Fry (2005) pontuam suas contrariedades quanto a um país bicolor.

Ocorre que, no cenário brasileiro, embora não existindo diferença biológica entre raças, as vítimas ainda são as mesmas, os postos de trabalho no serviço público e nas universidades ainda possuem baixa representatividade de negros, mesmo com mais de 130 anos da abolição da escravidão. A crítica à democracia racial de Freyre subsiste em Fernandes (2008) e Hasenbalg (2005) ao apreciarem que os dados estatísticos indicam a presença do racismo, o qual transforma a democracia racial em um mito (ALMEIDA, 2016).

### 3.5 As instituições mais referenciadas

Nas pesquisas foram encontradas as instituições mais citadas nos trabalhos acadêmicos, de modo que revela um aspecto prático das acepções teóricas dos autores acima referenciados. Vejamos:

**Quadro 09: Instituições mais citadas**

INSTITUIÇÕES MAIS CITADAS	REFERÊNCIAS	%
1- ONU	7	43,75%
2- IPEA	6	37,50%
3- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	6	37,50%
4- IBGE	5	31,25%

Fonte: Elaborado pelos autores com base o BDTD e CAPES, 2020.

Um aspecto que despertou curiosidade se referiu à instituição internacional Organização das Nações Unidas (ONU), ter sido a mais encontrada nas teses e dissertações, enquanto as brasileiras, o Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) obtiveram uma segunda posição de destaque.

Esse fato revela uma considerável influência estrangeira no campo de atuação brasileira quanto à necessidade das ações afirmativas devido ao racismo, como também deixa evidente que o racismo não se trata apenas de um problema brasileiro e sim algo com um pernicioso desenvolvimento globalizado. Estudos recentes demonstram que:

[...] as pessoas não estão equipadas com repertórios inatos de comportamento. Elas têm que aprendê-los. Novos padrões de respostas podem ser adquiridos ou através de experiência direta ou por meio da observação.[...] (BANDURA *apud* MITCHELL; BEE, 1984, p.348).

Logo, em acepção dedutiva, imagina-se que entre os processos de conquistas exploratórias e imperialistas, as influências culturais trouxeram o desenvolvimento racista, ainda que de forma menos elaborada (camuflada) como se tem atualmente. Ao se considerar que os repertórios de comportamento advêm da observação ou diretamente da experiência, conclui-se que em algum momento da história, o racismo surgiu em um indivíduo e foi difundido, disseminado, entre os povos de formas diversas, seja pela compleição, originalidade territorial, ou ancestralidade, assim como outros aspectos. O fato é que a existência comum entre diversos países de práticas segregacionistas, refletem comportamentos globalizados que necessitam de um comando repressivo para a redução e eliminação dessa erva daninha, a qual afasta o ser humano de si mesmo quando busca a diferença no outro para inferioriza-lo.

A ONU é referenciada múltiplas vezes por ser também, em específico no Brasil, fonte anterior ao tratar sobre o racismo, à vedação a discriminação é uma determinação normativa em consonância aos Direito Humanos e o reconhecimento global da dignidade dos indivíduos encontrada na Declaração Universal e Direitos Humanos.

A respeito das instituições brasileiras IBGE e IPEA foram retratados como pontes auxiliares, por intermédio de dados, na demonstração da desigualdade existente no contingente populacional de negros e os bens sociais comuns em termos quantitativos. Já o CNJ, recebeu uma característica definida nos trabalhos por ser o peculiar órgão do judiciário brasileiro, enfatizado igualmente as duas instituições anteriores mencionadas, porém, no campo restrito de atuação funcional em que as pesquisas foram desenvolvidas. A título exemplificativo se descobriu que os negros representam menos de 20% dos juízes em âmbito nacional (CNJ, 2014).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão racial no grupo das ações afirmativas no decurso dos tópicos e dos dados apresentados sintetiza os avanços do negro no contexto brasileiro, considerando a sub-representação em cargos públicos e as experiências acadêmicas em abordar essa conjuntura. As cotas étnico-raciais em concursos públicos é uma temática que vem se desenvolvendo gradativamente no contexto brasileiro e sua repercussão leva diretamente aos beneficiários uma oportunidade inclusiva a possuírem condições de acesso aos bens sociais.

O presente trabalho, em que pese não esgotar as perspectivas iniciais para o desenvolvimento bibliográfico da temática, trouxe dados reflexivos que contribuirão no referencial teórico do pesquisador sobre o campo em exame que venha abordar as cotas étnico-raciais em concurso público. Ressalta-se que há lacunas que precisam ser melhor exploradas, tendo em vista que na temática pesquisada existem autores pouco citados, porém muito relevantes na construção do saber acadêmico.

Nesse sentido, o artigo almejou externamente contribuir, com base no banco de dados da CAPES e BDTD, para os fundamentos metodológicos de futuros pesquisadores interessados, e, internamente, na revelação reflexiva das concepções perfilhadas pelos referenciados pesquisadores.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lucio Antônio Machado. O intrincado caminho moral das cotas raciais para negros no Brasil como políticas de reconhecimento à luz do pensamento de Charles Taylor. 188 f. 2015. **Tese**. (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

ALMEIDA, Viviane Da Silva. Racismo institucional e afro-brasileiros: o caso do Instituto Rio Branco. 141 f. 2016. **Dissertação** (Mestrado em Educação). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ARISTÓTELES. **Política**. Edição Bilíngue. Tradução: Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Lisboa: Vega, 1998.

\_\_\_\_\_. **Política**. Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes (Trad.). Edição Bilíngue Lisboa: Vega, 1998.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Carlos Alberto Medeiros (Trad.). Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 26. In: Manuel Castells. O poder da identidade. Klauss Brandini Gerhardt (Trad.). São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. **Modernidade líquida**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica: 2002, p. 86-87.

BEE, Helen L.; MITCHELL, Sandra K. **A pessoa em desenvolvimento**. Jamir Martins (Trad.). São Paulo: Harmburg Ltda, 1984.

BDTD. **Acesso e visibilidade às teses e dissertações brasileiras**. [S. l.], 20 out. 2020. Disponível em:

<https://bdt.d.ibict.br/vufind/Search/Results?lookfor=&type=AllFields&limit=20&sort=relevance>.

Acesso em: 18 ago. 2020.

BOBBIO, Norberto. 1995a. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: UnB.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Carlos Nelson Coutinho (Trad.). Apresentação de Celso Lafer. 13.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/145096/mod\\_resource/content/1/BOBBIO.%20Dicion%20C3%A1rio%20de%20pol%C3%ADtica..pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/145096/mod_resource/content/1/BOBBIO.%20Dicion%20C3%A1rio%20de%20pol%C3%ADtica..pdf). Acesso em: 15 nov. 2017.

BOBBIO. 1995b. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: OAB, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 3. ed. Campinas: Papyrus, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 set 2020.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Brasília, 21 jul. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Brasília, 29 ago. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014. **Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União do Brasil**,

Brasília, 10 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato\\_2011-2014/2014/Lei/L12990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2011-2014/2014/Lei/L12990.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003. **Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, Poder Executivo, Brasília, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/2003/L10.678.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/2003/L10.678.htm)>. Acesso em 04 de set. 2020.

\_\_\_\_\_. **SOBRE a doença: O que é COVID-19**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Acesso em: 27 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. **Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro, 1888**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm). Acesso em: 21 set. 2020.

Brasileira, 2003, p.56.

CAPES. **Catálogo de teses e dissertações**. [S. l.], 20 out. 2020. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>. Acesso em: 18 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Cursos Avaliados e Reconhecidos**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoRegiao.jsf>. Acesso em: 2 nov. 2020.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

CNJ. **Censo do poder judiciário**. [S. l.], 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>. Acesso em: 02 out. 2020.

CNJ. Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015. **Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura**. Brasília, 2015. Acesso em: [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n203-23-06-2015-](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n203-23-06-2015-)

**Contínua**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticasnovoport/>. Acesso em: 02 out. 2020.

COSTA, Najara Lima. A implementação de cotas raciais na prefeitura de São Paulo: Análises sobre os procedimentos de comissões de heteroidentificação. 114 f. 2019. **Dissertação**. (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais). Universidade Federal do ABC, São Bernado do Campo, Universidade Federal do ABC.

CROSS, Di; THOMSON, Simon; SINCLAIR, Alexandra. **Research in Brazil: A report for CAPES by Clarivate Analytics**. [S. l.], 2019. Disponível em: <http://www.sibi.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/Relat%C3%B3rio-Clarivate-Capes-InCites-Brasil-2018.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**, São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. **Uma questão de princípio.** Luís Carlos Borges (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. **Virtude Soberana:** a teoria e a prática da igualdade. Jussara Simões (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/10.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

FARIA, Iolanda Pinto de. **O ingresso em instituições federais de ensino superior: um estudo interdisciplinar das cotas para discentes e docentes.** 2015. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares) Universidade Federal da Bahia, Salvador.

FARIAS, Daniel André dos Santos. **Cotas étnico-raciais em concursos públicos para a magistratura: discurso, fundamentos de justificação, aplicabilidade e efetividade'** 125 f. 2019. Dissertação. (Mestrado em Cognição e Linguagem) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** São Paulo: Globo, 2008.

FERREIRA, Gianmarco Loures. **Sub-representação legal:** a Lei de Cotas nos concursos públicos. 222 f. 2016. Dissertação. (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

FRASER, Nancy; HONNETH, A. **Redistribution or recognition?** A political-philosophical exchange. New York; London: Verso, 2003. [Umverteilung oder Anerkennung? Eine politischphilosophisch e Kontroverse. Frankfurt; Main: Suhrkamp Verlag, 2003.

FRASER, Nancy. **Social justice in the age of identity politics:** redistribution, recognition, and participation. In: FRASER, N; HONNETH, A. Redistribution or recognition? A politicalphilosophical exchange. New York; London: Verso, 2003a.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2005.

FRY, Peter. **A persistência da raça:** ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. In: SANTOS, Sales. **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas.** Brasília: Ministério da Educação; UNESCO, 2007. p. 47-82. Disponível em: [http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 28 set. 2020

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. Senado: **Revista de Informação Legislativa**, v. 151, p. 129-152, 2001. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/705/r151->

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade:** o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. Série Caderno do CEJ. **Seminário Internacional as minorias e o Direito**. Brasília: CJF, 2003, v. 24, p. 85-123.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Instrumentos e métodos de mitigação da desigualdade em direito constitucional e internacional**. Brasília: 2000. 23 p. Disponível em [egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31989-37507-1-PB.pdf](http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31989-37507-1-PB.pdf). Acesso em 28 set. 2020

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas**. 2002. Disponível em: [http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/artigos.asp?codigo=33](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=33). Acesso em: 28 set. 2020

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: O Direito como Instrumento de Transformação Social**. A experiência do Estados Unidos. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Mara Beatriz Nunes. **FURG e UFPel: uma cartografia sobre a repercussão da perspectiva institucional na execução da Lei Federal nº 12.990/2014**. 197 f. 2020. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

GOMES, Raiza Feitosa. **Magistradas negras no poder judiciário brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero**. 133 f. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

GOMES, RAIZA FEITOSA. **Magistradas negras no poder judiciário brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero**. 133 f. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Flávio R. Kothe (Trad.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj/Ucam, 2005.

HERINGER, Rosana. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 18 (Suplemento): 57-65, 2002.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Luís Afonso Heck (Trad.). Porto Alegre: Fabris Editor, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD)** <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3175#resultado>. Acesso em: 05 de set. 2020.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para interpretação pluralista e procedimental da constituição**. Gilmar Ferreira Mendes (Trad.). Porto Alegre: Fabris Editor, 2002.

IBGE. FUNDAÇÃO. **População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos.** 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-pnad-c-moradores>. Acesso em: 20 set. 2020.

IBGE. **População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos.** Brasília, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/>  
<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3175#resultado>. Acesso em: 05 de set. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica aplicada. **Reserva de vagas para negros** [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7461/1/RP Reserva 2016.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7461/1/RP_Reserva_2016.pdf). Acesso em: 05 de set. 2020.

KAUFMANN, Roberta Fragozo Menezes. **As diversas cores do Brasil.**

LIMA, Guilherme Peres Fiuza Lima. **Integração de Negros na Estrutura de pessoal do Judiciário de Santa Catarina:** Estudo de caso do primeiro concurso público de provas e títulos para juízes de direito com a política pública de ações afirmativas por cotas para negros. 111 f. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil.** Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa (Trad.). Petrópolis: Vozes, 1994.

MAGGIE, Yvonne; REZENDE, Cláudia Barcellos. **Raça como retórica:** a construção da diferença. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MAGGIE, Yvonne; REZENDE, Cláudia Barcellos. **Raça como retórica:** a construção da diferença. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa:** história e debates no Brasil. Caderno de Pesquisas nº 117, São Paulo, p. 198-199, 2002.

MONTESQUIEU, C.S. **O espírito das leis.** 3.ed. Cristina Murachco (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MUNANGA, Kabengele. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. Entrevista de Kabengele Munanga. **Estudo Avançados**, v. 18, n. 50, São Paulo: IEA/USP, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n50/a05v1850>. Acesso em: 20 set. 2020.

\_\_\_\_\_. A preponderante geografia dos corpos. Entrevista especial com Kabengele Munanga. [Entrevista concedida a Leslie Chaves]. **Revista IHU on-line**, 15 nov. 2015.

MUNIZ, Paulo Henrique. **A eficácia das cotas raciais nos concursos públicos do estado do paraná:** uma abordagem a partir dos editais. 225 f. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo.

NABUCO, Joaquim. **A Escravidão.** Recife: Massangana, 1988.

\_\_\_\_\_, Joaquim. **Minha Formação**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

\_\_\_\_\_, Joaquim. **O abolicionismo**. Izabel A. Marson e Célio R. Tasinafo (Introd.) Brasília: UnB, 2003.

OMS. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. [S. l.], 2020. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812). Acesso em: 27 set. 2020.

ONU. **Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas** (1948) Declaração Universal do Direitos Humanos (217 (III) A). Paris. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em 20 de set. 2020.

PALMA, Vanessa Cristina Lourenco Casotti Ferreira Da. Educação, Democracia e Inclusão Racial: análise da efetividade da lei de cotas para negros em concursos docentes de universidades federais. 335 f. 2019. **Tese** (Doutorado em Educação) Universidade Federal da Grande Dourados.

PASSOS, Daniela Veloso Souza. Concurso público para a magistratura: repensando o modelo de seleção e o papel dos juízes na democracia brasileira. 280 f. 2018. **Tese** (Doutorado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza.

PEREIRA, Priscila Nunes. **Negras, professora e cotistas: saberes construídos na luta pelo exercício da docência**. 177 f. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n.124, p. 43-55, jan/abr., 2005. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf). Acesso em: 22 set. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIRES, Plínio de Melo. **Sistema de cotas como instrumento de ação afirmativa: estudo sobre o ingresso de negros no funcionalismo público brasileiro**. 99 f. 2015. **Dissertação** (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo (Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa **O sistema judicial e os desafios da complexidade social: novos caminhos para o recrutamento e a formação de magistrados**. Lisboa: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2011. Disponível em: [http://opj.ces.uc.pt/pdf/Relatorio\\_Formacao\\_16Jun.pdf](http://opj.ces.uc.pt/pdf/Relatorio_Formacao_16Jun.pdf). Acesso em: 18 set. 2020

\_\_\_\_\_. **A construção multicultural da igualdade e da diferença**. Coimbra: Oficina do CES nº 135, 1999. Disponível em <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/135/135.pdf>. Acesso em: 05 de set. 2020

\_\_\_\_\_. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. Sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça: a função social do judiciário**. São Paulo: Ática, 1989. p.39-65.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais: estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHEUERMANN, GABRIELA FELDEN. **Ações afirmativas, inclusão e visibilidade negra: a legitimidade de cotas raciais em processos seletivos para ingresso no ensino superior e no serviço público federal**. 180 f. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das missões.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de São Pão Paulo (USP), 2012.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana**, [S. l.], 1 abr. 2014. Disponível

SCHWARCZ, Lilian Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SCHWARCZ, Lilian Moritz. **Usos e abusos da mestiçagem e da raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais de século XIX**. Afro-Ásia. Salvador. EDUFBA, 1996.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 19.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SOUZA, Jessé de. **A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro**. Brasília: UnB, 2000.

SOUZA, Jessé de. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé de. **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UnB, 2001.

SOUZA, Jessé de. **O malandro e o protestante: a tese weberiana e a singularidade cultural brasileira**. Brasília: UnB, 1999.

SOUZA, MISAAC DEZSA CAVALCANTE. **O acesso ao cargo público no Estado de Bem-Estar Social sob a perspectiva da teoria da justiça de Rawls. 2017. Dissertação** (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo (USP), Faculdade de Direito, Ribeirão Preto.

SOWELL, Thomas. **Ação afirmativa ao redor do mundo: estudo empírico.** Joubert de Oliveira Brízida (Trad.). 2. ed. Rio de Janeiro: UniverCidade Editora, p. 7, 2004.

STF. ADC nº 41, de 26 de janeiro de 2016. **Trata-se de ação declaratória de constitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), tendo por objeto a Lei nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.** Brasília, 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>. Acesso em: 19 de set. 2020.

STF. ADPF nº 186, de 26 de abril de 2012. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Atos que instituíram sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior.** Brasília, 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 19 de set. 2020.

STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. de. **Ciência política e teoria geral do estado.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

TAYLOR, Charles. **A secular age.** Harvard University Press, 2007.

TAYLOR, Charles. **Argumentos Filosóficos.** Adail Ubirajara Sobral (Trad.). 2.ed. São Paulo: Loyola, 2014.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** José Marcos Mariani de Macedo (Trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEBER, Max. **Economia y Sociedad.** Espanha: Editora Fondo de Cultura Econômica, 1944.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa.** 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração: UFSC, 2013. 134 p.

## AUTORES:

### **Daniel André dos Santos Farias**

Advogado. Doutorando em Políticas Sociais e mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense-UENF. É especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Instituto Elpídio Donizetti- IED -FEAD, bem como especialista em Direito Público e Direito Previdenciário pelo mesmo Instituto.

**E-mail:** danielfarias391@gmail.com

### **Shirlena Campos de Souza Amaral**

Bacharel e Especialista em Direito pela Faculdade de Direito de Campos (FDC). Mestre em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Doutora em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atuação na implementação de projetos relativos à Educação em Direitos Humanos e Cidadania, como a capacitação de professores e gestores de escolas estaduais de ensino médio das coordenadorias regionais do Norte e do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro. Possui experiência nas áreas de Direito, Sociologia e Políticas Sociais, com ênfase em Teoria do Direito, Teoria Sociológica e Políticas Públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: Educação em Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, Cidadania, Justiça Social, Cultura Legal e Legislação, Políticas Públicas de Ação Afirmativa.

**E-mail:** shirlenacs@gmail.com

### **Silvia Alicia Martínez**

Professora Associada da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Graduada em Ciências da Educação (Mar del Plata, 1986), Mestre e Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1993; 2000). Fez Estágio de Pós-Doutoramento na Universidade de Lisboa. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Política e História da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: formação de professores, profissão docente, cultura material escolar, juventude e memória. Também atua e pesquisa na área da Educação Ambiental crítica. Atua na linha EDUCAÇÃO, CULTURA, POLÍTICA E CIDADANIA do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais (Mestrado e Doutorado Acadêmico), sendo Coordenadora entre os anos de 2012 e 2016. É líder do Grupo de Pesquisa Educação, Sociedade e Região.

**E-mail:** silvia-martinez@hotmail.com